

Diarrio da Manhá

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO ESPIRITO-SANTENSE

A NO XI

Estado do Espírito Santo (Estados Unidos do Brasil) Victoria, Sexta-Feira, 12 de Janeiro de 1917

NUM. 125

Parte Official



Poder Executivo

Actos do Presidente do Estado

DECRETO N. 2688 (*)

Dá classificação aos cargos de diversos funcionários.

O presidente do Estado do Espírito Santo, usando do atribuição constitucional e de conformidade com o art. 18 da lei n. 1101, de 8 do corrente,

Decreta:

Art. 1º Os cargos de auxiliar do gabinete archivista da secretaria da presidência e do oficial de gabinete da secretaria geral passam a denominar-se primeiros oficiais das mesmas secretarias.

Art. 2º Os cargos chefe da contabilidade e escrituração da diretoria de finanças, e de primeiros e segundos oficiais da mesma repartição passam a denominar-se, respectivamente, contador, primeiros e segundos escrutarários.

Art. 3º Os logares de guardas de coletores, guardas e desinfectador da diretoria do serviço sanitário passam a denominar-se, respectivamente, fiscais, desinfectadores e chefe dos desinfectadores da mesma repartição.

Art. 4º Os funcionários que ocuparem os cargos a que se refere o presente decreto ficam obrigados a apostillar os seus títulos de nomeação dentro do prazo legal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O secretario geral do Estado faça publicar-o, imprimir e correr.

Palacio do governo do Estado do Espírito Santo, em 10 de janeiro de 1917.—BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO.

—J. J. Bernardes Sobrinho.

DECRETO N. 2690 (*)

Nomeia colaborador da diretoria do ensino e inspector escolar.

O presidente do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional, resolve nomear o colaborador da diretoria do ensino, Pedro O'Reilly de Souza, para o cargo de amantense da mesma repartição, e o professor normalista Raymundo Camillo Bodart Junior para exercer o cargo de inspector escolar.

O secretario geral do Estado faça publicar-o, imprimir e correr.

Palacio do governo do Estado do Espírito Santo, em 10 de janeiro de 1917.—BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO.

—J. J. Bernardes Sobrinho.

(*) Reproduzidos, por terem saído com incorreções.

DECRETO N. 2692

✓ Approva o programma de ensino para as escolas rurais.

O presidente do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional e de conformidade com o que dispõe o art. 12 da lei n. 1094, de 5 do corrente:

Decreta:

Art. único. Fica aprovado o programa de ensino para uso das escolas rurais (terceira entrância) organizado pela diretoria do ensino público, e que baixa com o presente decreto, revogadas as disposições em contrário.

O secretario geral do Estado faça publicar-o, imprimir e correr.

Palacio do governo do Estado do Espírito Santo, em 10 de janeiro de 1917.—BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO.

—J. J. Bernardes Sobrinho.

Programma de ensino das escolas rurais

(3ª entrância) a que se refere o decreto n. 2692 desta data.

PRIMEIRO ANNO

Livros adoptados:

Nova Cartilha Infantil da professora normalista Suzette Guenard, e de Gomes Cardim.

Primer livro de João Kopke.

Segundo livro de Thomaz Galhardo.

Linguagem oral.

Descrição de objectos communs.

Descrição de objectos ausentes e presentes.

Sentenças sobre coisas que as crianças usam.

Narrações de factos instructivos e morais.

Recitações de maximas e poesias apropriadas à classe.

Linguagem escrita.

Copiar sentenças do quadro negro ou do livro de leitura.

Descrever sentenças com palavras dadas.

Arithmetica.

Sommar, subtrahir, multiplicar e dividir números até 10, com auxilio de objectos.

Ler e escrever os números até 10.

Calculos nas cartas de Parker.

Depois que os alunos conhecerem bem os numeros digitos, passa-se a explicar os numeros até 100 e as quatro operações fundamentaes.

Calculo mental.

Problemas facetas.

Algariços romanos.

contos, salientando os personagens que nelles tomaram parte importante.

Proclamação da Republica.

Segundo Imperio do Brasil.

Primeiro Imperio do Brasil.

Noções de Agricultura.

Sementes, mergulhia, estaca, viveiros, enxertos, podas, utilidade e época.

Preparo do terreno, estrumação, distribuição das plantas. Culturas das arvores fructíferas em geral. Cultura do café, do cacau, da canna, do algodão e da seringueira.

Hygiene.

Conselhos hygienicos sobre o tratamento dos dentes, limpeza de cabeça, do corpo e do vestuário.

Instrução cívica e moral.

Chamar a atenção dos alunos para as lições do livro de leitura que despertem o respeito e o amor pelas coisas patrias e que visem a formação dos bons sentimentos.

DECRETO N. 2693

Nomeia o sr. Constante Vivas para exercer o cargo de tabellião e escrivão do 2º cartório da sede da comarca de Itabapoana.

O presidente do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional e da facultade que lhe confere o art. 163 da lei de organização judiciária, combinado com o art. 170 da mesma lei, resolve nomear o sr. Constante Vivas para o cargo de tabellão e escrivão do segundo cartório da sede da comarca de Itabapoana.

O secretario geral do Estado faça publicar-o, imprimir e correr.

Palacio do governo do Estado do Espírito Santo, em 11 de janeiro de 1917.—BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO.

—J. J. Bernardes Sobrinho.

DECRETO N. 2694

Nomeia encarregado do posto fiscal e ajudante do tesoureiro da diretoria de finanças.

O presidente do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional e de conformidade com a lei n. 1.101, de 8 do corrente mês, resolve nomear os srs. Vicente Peixoto de Mello e Salvador Monteiro, para exercerem, respectivamente, os cargos de encarregado do posto fiscal e ajudante do tesoureiro da diretoria de finanças.

O secretario geral do Estado faça publicar-o, imprimir e correr.

Palacio do governo do Estado do Espírito Santo, em 11 de janeiro de 1917.—BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO.

—J. J. Bernardes Sobrinho.

DECRETO N. 2695

Nomeia colaborador da diretoria do ensino e inspector escolar.

O presidente do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional, resolve nomear o colaborador da diretoria do ensino, Pedro O'Reilly de Souza, para o cargo de amantense da mesma repartição, e o professor normalista Raymundo Camillo Bodart Junior para exercer o cargo de inspector escolar.

O secretario geral do Estado faça publicar-o, imprimir e correr.

Palacio do governo do Estado do Espírito Santo, em 10 de janeiro de 1917.—BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO.

—J. J. Bernardes Sobrinho.

DECRETO N. 2696

Nomeia colaborador da diretoria do ensino e inspector escolar.

O presidente do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional, resolve nomear o colaborador da diretoria do ensino, Pedro O'Reilly de Souza, para o cargo de amantense da mesma repartição, e o professor normalista Raymundo Camillo Bodart Junior para exercer o cargo de inspector escolar.

O secretario geral do Estado faça publicar-o, imprimir e correr.

Palacio do governo do Estado do Espírito Santo, em 10 de janeiro de 1917.—BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO.

—J. J. Bernardes Sobrinho.

DECRETO N. 2697

Nomeia colaborador da diretoria do ensino e inspector escolar.

O presidente do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional, resolve nomear o colaborador da diretoria do ensino, Pedro O'Reilly de Souza, para o cargo de amantense da mesma repartição, e o professor normalista Raymundo Camillo Bodart Junior para exercer o cargo de inspector escolar.

O secretario geral do Estado faça publicar-o, imprimir e correr.

Palacio do governo do Estado do Espírito Santo, em 10 de janeiro de 1917.—BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO.

—J. J. Bernardes Sobrinho.

DECRETO N. 2698

Nomeia colaborador da diretoria do ensino e inspector escolar.

O presidente do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional, resolve nomear o colaborador da diretoria do ensino, Pedro O'Reilly de Souza, para o cargo de amantense da mesma repartição, e o professor normalista Raymundo Camillo Bodart Junior para exercer o cargo de inspector escolar.

O secretario geral do Estado faça publicar-o, imprimir e correr.

Palacio do governo do Estado do Espírito Santo, em 10 de janeiro de 1917.—BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO.

—J. J. Bernardes Sobrinho.

DECRETO N. 2699

Nomeia colaborador da diretoria do ensino e inspector escolar.

O presidente do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional, resolve nomear o colaborador da diretoria do ensino, Pedro O'Reilly de Souza, para o cargo de amantense da mesma repartição, e o professor normalista Raymundo Camillo Bodart Junior para exercer o cargo de inspector escolar.

O secretario geral do Estado faça publicar-o, imprimir e correr.

Palacio do governo do Estado do Espírito Santo, em 10 de janeiro de 1917.—BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO.

—J. J. Bernardes Sobrinho.

DECRETO N. 2700

Nomeia colaborador da diretoria do ensino e inspector escolar.

O presidente do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional, resolve nomear o colaborador da diretoria do ensino, Pedro O'Reilly de Souza, para o cargo de amantense da mesma repartição, e o professor normalista Raymundo Camillo Bodart Junior para exercer o cargo de inspector escolar.

O secretario geral do Estado faça publicar-o, imprimir e correr.

Palacio do governo do Estado do Espírito Santo, em 10 de janeiro de 1917.—BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO.

—J. J. Bernardes Sobrinho.

DECRETO N. 2701

Nomeia colaborador da diretoria do ensino e inspector escolar.

O presidente do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional, resolve nomear o colaborador da diretoria do ensino, Pedro O'Reilly de Souza, para o cargo de amantense da mesma repartição, e o professor normalista Raymundo Camillo Bodart Junior para exercer o cargo de inspector escolar.

O secretario geral do Estado faça publicar-o, imprimir e correr.

Palacio do governo do Estado do Espírito Santo, em 10 de janeiro de 1917.—BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO.

—J. J. Bernardes Sobrinho.

DECRETO N. 2702

Nomeia colaborador da diretoria do ensino e inspector escolar.

O presidente do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional, resolve nomear o colaborador da diretoria do ensino, Pedro O'Reilly de Souza, para o cargo de amantense da mesma repartição, e o professor normalista Raymundo Camillo Bodart Junior para exercer o cargo de inspector escolar.

O secretario geral do Estado faça publicar-o, imprimir e correr.

Palacio do governo do Estado do Espírito Santo, em 10 de janeiro de 1917.—BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO.

—J. J. Bernardes Sobrinho.

DECRETO N. 2703

Nomeia colaborador da diretoria do ensino e inspector escolar.

O presidente do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional, resolve nomear o colaborador da diretoria do ensino, Pedro O'Reilly de Souza, para o cargo de amantense da mesma repartição, e o professor normalista Raymundo Camillo Bodart Junior para exercer o cargo de inspector escolar.

O secretario geral do Estado faça publicar-o, imprimir e correr.

Palacio do governo do Estado do Espírito Santo, em 10 de janeiro de 1917.—BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO.

—J. J. Bernardes Sobrinho.

DECRETO N. 2704

Nomeia colaborador da diretoria do ensino e

nullo algum termo ou forma essencial (dec. cit. art. 874, al. 3);

Considerando que é termo essencial a intervenção do ministro público em todos os termos da ação por elle intentada, (dec. cit. art. 875 let. a) al. 4º e dec. anterior n. 931, de 26 de agosto de 1911, art. 543, al. 4º;

Considerando que o imputante, provou, com a certidão junta, que no processo a que respondeu o paciente depuseram cinco testemunhas de numero e duas informantes e que a significação das cinco testemunhas de numero de uma das informantes foi feita à revelia do promotor público.

Considerando que sendo ilegal a prisão do paciente, por estar o sumário evidentemente nulo, pela ausência do promotor, não pode nem deve continuar elle preso, pelo facto de estar pendente de decisão do tribunal a apelação que, da sentença absolvitoria do jury, interpoz o referido órgão da justiça pública;

Considerando o mais que dos autos consta, accordam em tribunal superior de justiça dar provimento ao recurso impetrado para o fim de ser o paciente João Baptista Martins, posto imediatamente em liberdade se por al não estiver preso.

Custas na forma da lei.

Victoria, 9 de dezembro de 1916.— Santos Neves, presidente; Carlos Gonçalves, relator designado.

Ferreira Coelho, relator vencido. Votei pela negação da soltura impetrada por habeas-corpus por não considerar o processo a que respondeu o paciente evidentemente nulo; e sobre a sentença do tribunal do jury só em grau de apelação me pronunciarei.

Aneiso Serrano. Votei pela negação do recurso por não julgar provada a nulidade do processo, que depende de decisão do tribunal, onde se acha a respectiva appellação.—Freitas Barbosa.

Fui presente, Afonso Claudio.

Procuradoria Geral

Parcer emitido pelo dr. desembargador procurador geral do Estado no agravo de petição n. 118 (Embargos ao accordam) da capital—aggravante, Alcino Reis de Amorim e outros—aggravado, João de Deus Rodrigues Netto.

De acordo com o art. 1385 do cod. do proc. civ. e comercial, aos accordams do egregio tribunal só se podem opor embargos de nullidade de processo e da sentença, com prova constante dos autos ou oferecida in continenti, de declaração e de restituição.

Ora, os embargos articulados a fls. 223 vieram desacompanhados da prova exigida, já porque o embargante nem uma remissão fez aos autos declaradamente, já porque nem um documento exhibiu que se possa reputar prova in continenti, que na lição dos prachistas é aqua que é feita em tres dias; PHOEBO, dec. 1º 465; MENDES DE CASTRO, parte 2º, livro 3º cap. 2º n. 40, prazo que está fundo, pois os embargos têm a data de 24 de novembro.

Por igual não são declaratórios, porque o embargante não inquia de ambiguo ou obscuro o venerando accordam embargado; menos ainda de restituição, porque a respeito nada foi articulado e si motivo houvesse para ser pedida, forçoso era que se demonstrasse a existencia do danno a compôr; alvará de 30 de agosto de 1779.

Em atenção ao exposto e à jurisprudencia do egregio tribunal consubstanciada no accordam de 21 de julho do corrente anno, fls. 127, opino pela rejeição in limine dos embargos de fls. 223.

Victoria, 6 de dezembro de 1916.— Afonso Claudio.

PELA PRESIDENCIA DO ESTADO

O exmo. sr. dr. Bernardino Monteiro, presidente do Estado, receberá todas as autoridades e pessoas que desejarem tratar de negócios concernentes à administração do Estado às segundas, quintas e sábados, das 18 às 15 horas; reservarão as terças e sextas-feiras para despachar com o sr. secretario geral do Estado, e dará audiencias publicas às quartas-feiras, das 14 às 15 horas. As pessoas que desejarem audiencias especiais deverão pedir hora, por intermedio do sr. secretario da presidencia do Estado.

Factos desagradáveis desenvolvidos na capital de Pernambuco.

Rio II
Os jornais trazem hoje desenvolvidos, telegrammas de Recife, noticiando que devido à grande animação e alegria que os festeiros, pela chegada do senador Dantas Barreto, trouxeram àquela capital, alguns desclassificados se excederam registrando-se então alguns factos lamentáveis.

Assim é que na Campina do Bodé, um grupo desses individuos perturbou o trânsito dos bondes, tentando fazelos descarrilar, por pretender que a companhia caril fizesse as viagens gratuitas.

Um piquete de cavalaria que ali patrulhava, ao ter sciencia do facto, dirigiu-se ao local, garantindo a boa ordem do trânsito.

No Rio Aurora, outro grupo de indi-

viduos, em atitude aggressiva, apedrejou o policial Araujo Guimarães, ferindo-o gravemente.

Em quanto isso no pateo do quartel da força publica desenvolveu-se outro facto desagradável.

O soldado Severino Santos foi apunhalado pelo popular Anselmo Silva.

O estado da saude do policial Santos é desesperador.

A noite, os populares, exaltados pelas repetidas libações, invadiram o teatro Helvética, onde se realizava um beneficio, recusando-se os turbulentos a pagar as suas entradas.

As familias presentes ao festival, amedrontadas, retiraram-se precipitadamente, de maneira que a confusão não foi pequena, dando motivo a que a representação fosse suspensa.

A polícia tem agido com energia.

JUZO FEDERAL

Subiram à conclusão do dr. juiz federal, com as reclamações feitas pelos advogados dos contendores os autos da execução de sentença que contra o Banco Hypothecario e Agricola deste Estado movem Lizardo Nicoletti e outros.

Com o requerimento do dr. procurador fiscal subiram à conclusão do dr. juiz federal os autos dos executivos processados contra Joaquim Onofre da Silva, Carlos Benevenuto, Manoel Joaquim Soures, Odorico Pinheiro da Silva, João Bertholdo de Andrade, João Carneiro Lisboa.

Com a guia, provando o pagamento feito de suas dívidas, subiram à conclusão do dr. juiz federal os autos executivos processados contra Donadello Luizi e Turbau Giuseppe.

Foram conclusos ao dr. juiz federal com o requerimento do dr. procurador fiscal os autos do executivo processados contra Vicente Sarlo.

Requereram-se ao colector federal de S. Matheus o mandado as guias respectivas expedidas contra José Gomes de Mello.

Da delegacia fiscal neste Estado resultou-se o pagamento de 600\$000 do aluguer da casa onde funciona o juizo, relativamente aos meses de outubro, novembro e dezembro.

Foram com vista ao dr. procurador fiscal tresprocessos executivos intentados contra os herdeiros do dr. Ernesto Mendes de Andrade e Oliveira.

O movimento da tesouraria da União no anno findo.

Rio, II.
O movimento da tesouraria geral do Tesouro Nacional, no anno proximo findo, foi o seguinte: receita—148.654.949 em ouro e 723.516.322\$980 em papel; despesa—142.018.321\$751 em ouro e ... 716.024.124\$898 em papel, passando para o corrente exercicio, o saldo de: em ouro,— 6.635.814\$198 e em papel 7.492.198\$037.

Mais um cinema

Brevemente teremos mais um elegante cinema, montado a capricho, com excellentes accomodações, na prospera cidade de São Matheus.

Será seu empresario o nosso amigo sr. Americo Ferraz, que para alli, dentro em poucos dias, seguirá.

O apparelho comprado para esse novo cinema é muito bom, produz optima projeção o que, incontestavelmente, dara grande valor a esse novo centro diversivo da nossa bella cidade nordestina.

Mais navios a pique.

Rio, II.
Telegrammas da agencia Lloyd's, dizem que os vapores ingleses "Bayinsk" e "Antoni", foram pospos a pique por um submarino alemão.

Tiro Brasileiro Victoria N. 43 da Confederação Exercício de infantaria

Hoje, das 8 às 9 horas da noite, haverá exercicio de infantaria dos socios do "Tiro 43", em frente ao Registo Militar.

O prefeito da capital federal exonera-se.

Rio, II.
O dr. Azevedo Sudré, conforme telegraphie, solicitou exoneração do cargo de prefeito desta capital, por motivo da questão do orçamento.

O conselho municipal votou para o exercicio actual a lei orçamentaria com alguns impostos aumentados.

O sr. presidente da Republica, desejando attender a uma reclamação que, a respeito, lhe fora feita, quiz que o orçamento anterior vigorasse para o anno corrente, afim de se evitar o aumento dos referidos impostos.

O prefeito Azevedo Sudré manifestou-se entao contrario a tal solução, visto achar que esse aumento era insignificante, e que os protestos que têm apparecido contra os novos impostos, não passam de uma simples campanha de algumas jornaes, que circulam nesta cidade.

O sr. presidente da Republica, assim, resolveu acceder a demissão, não tendo ainda assinado o decreto de nomeação do novo governador do Distrito Federal.

No Rio Aurora, outro grupo de indi-

Aos nossos assignantes

Aos nossos assignantes, cujas assinaturas terminaram no dia 31 do mês p. findo, participamos que, si não a reformarem até o dia 15 do corrente, lhes será suspensa a remessa postal folha.

"FOLHA DO COMMERÇIO"

Desse elegante e apreciado diario camista, redactoreado brilhantemente pelo dr. Gastão Graça, recebemos interessante brevário, que é o seu programma de vida, criteriosamente traçado.

Por elle ficámos sabendo que, em breve, neste Estado, serão criadas duas secções informadoras, destinadas à propaganda e estudo da agricultura, da pecuária, do commercio e da industria das localidades deste Estado, que mantém as mais intimas relações com o adeantado e prospero município de Campos.

Praza aos fados que essa idéa em breve se trasnunde em realidade, para contentamento de todos nós.

A Italia chama os seus filhos ás armas.

Rio, II.

Noticias de Roma, informam que o governo italiano acaba de baixar um decreto, chamando ao serviço militar todos os soldados da segunda categoria dos alistamentos de 1875 e 1874, exceptuados, apenas, os que tiverem um ou mais filhos no serviço da patria, os que tiverem filhos mortos na guerra ou os que tiverem, pelo menos, quatro filhos menores, por quem tenham obrigação de zelar.

.....

Atlas da fauna do Brasil

O sr. Rodolpho von Shering, competente zoólogo alemão, há quatorze annos residente na cidade de S. Paulo, atendeu da dar à publicidade um excelente

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

EDITAL

Convocação de herdeiros

O dr. João Manoel de Carvalho, juiz de direito da comarca do Alegre, por nomeação na forma da lei etc. Faço saber aos que o presente edital de convocação de herdeiros virem, ou d'ele notícia tiverem, que tendo-se procedido a arrecadação dos bens do falecido Joaquim Fernandes Nogueira, solteiro e nacionalidade espanhola, residente n'esta Vila onde faleceu no dia 27 de Dezembro findo, sem deixar herdeiros presentes e nem conhecidos, convido por isso a todos aqueles que se acharem com direito a sua sucessão, a se habilitarem na forma da lei dentro do prazo de 60 dias a contar d'esta data.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mando lavrar este edital que será affixado no lugar do costume, publicado pela imprensa local e pelo jornal oficial da cidade de Victoria na forma da lei. Dado e passado n'esta Vila do Alegre aos 3 de Janeiro de 1917, Eu Romualdo Nogueira da Gama escrivão o escrivo.

João Manoel de Carvalho.
Esa conforme. —Romualdo Nogueira da Gama. (—2)

Ministério da Guerra—Estado do Espírito Santo—4ª Região Militar

Editorial de convocação de sorteados

O coronel José Francisco Monjardim, presidente da junta do sorteio militar. FAZ saber que foram sorteados para o serviço do exercito, no dia 17 do corrente mês, nesta capital, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas e que deverão se apresentar nos lugares e quartéis mencionados respectivamente adiante dos seus nomes; e os que não o fizerem, ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e código penal do exercito.

Para obterem os meios de transporte deverão dirigir-se os sorteados ao tenente encarregado do registo militar nesta capital, à rua Coutinho Maceió n.º 1.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será assignado pelo presidente. —2º tenente Octávio Alves Araújo, secretario.

Victoria, 21 de dezembro de 1916.— Coronel José Francisco Monjardim, presidente.

Relação dos sorteados do município da capital

Devem apresentar-se a partir de Argeu Corrêa do Nascimento 20 de corrente mês de dezembro no Quartel General da Região em Niterói, até o dia 20

Aristides Ribeiro de Janeiro proximo, data em que começarão os sorteios como ausentes; ou no Registo Mi-

Manoel Ribeiro da lata, nesta capital, Silva afim de seguirem para a referida sede da Região.

No terço
Constâncio Neves
Espíndula Isento da incorporação por ter sido o voluntário de manobras no corrente ano de 1916.

Deve apresentar-se a partir de 20 do corrente mês de Dezembro no Quartel General da Região em Niterói, até o dia 20

Eduardo Gabrielli ato de falecimento de Zacarias Elias, domiciliado nesta comarca, no município de Caricica, sem herdeiros presentes ou conhecidos, por isso convido a todos os interessados que se julgarem com direito a sua sucessão para que compareçam neste Juízo, pelo prazo de sessenta dias, contados desta data. E para que chegue ao conhecimento de todos, mando lavrar este edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, de acordo com as disposições da lei em vigor.

Victoria, 29 de novembro de 1916. E eu Arthur Cardoso de Oliveira; escrivão de ausentes, que subscrevi. —José Espíndula B. Ribeiro.

Esta conforme. A. Oliveira. (—21)

O dr. Joaquim Martins da Costa Ribeiro, juiz de direito desta comarca de Vianna, por nomeação na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital vierem, ou d'ele notícia tiverem, que se acham vagos os ofícios de tabellão do público judicial e notas, escrivão de orphões e ausentes, da provvedoria do júri, das execuções criminais, oficial do registro geral de hipotecas e da lei Torrens desta comarca, por haver falecido o respectivo serventuário Julio Cesar de Paula Moraes; convida, portanto, aos pretendentes ao provimento vitalício dessas serventias, a si inscreverem para o respectivo concurso, cuja inscrição se acha aberta pelo prazo de sessenta dias, a contar da presente data. Fim.

do esse prazo serão publicados pela imprensa os nomes dos concorrentes e marcado o dia em que deverão realizar-se as provas do concurso, as quais versarão sobre as matérias indicadas no artigo cento e sessenta e oito, letra b, número um, dous, trez e quatro da lei numero trez, de vinte quatro de Dezembro de mil novecentos e treze, e mais sobre teoria prática dos referidos ofícios em concurso. E para que chegue ao conhecimento de todos, mando passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa oficial do Estado. Dado e passado nesta Vila de Victoria, aos onze de Novembro de 1916. — Eu, João Brandão da Rocha, escrivão do civil, o escrivo. (Assinado), Joaquim da Costa Ribeiro. Confere. O escrivo, João Brandão da Rocha.

(—24)

Prefeitura Municipal

Para conhecimento dos interessados, faço público, de ordem do sr. director da fazenda municipal, que o imposto predial no corrente exercício será cobrado a razão de 9% sobre o valor locativo do predio, quer seja ele habitado pelo proprietário, quer por inquilino, de conformidade com o art. 22 da lei n.º 156, de 11 de Setembro de 1916, que revogou a disposição constante do parágrafo único do art. 84 da lei n.º 151, de 27 de Dezembro de 1915.

Directoria da fazenda municipal da cidade da Victoria, em 6 de Janeiro de 1917. — O 1º escrivário, Oscar Barbosa. (—2)

Gymnasio Espírito-Santense

De ordem do sr. dr. director, faço público que, desta data em diante ficam abertas, na secretaria destas estebelecimento e com o prazo de 120 dias, as inscrições para os concursos de professores cathedralicos das seguintes cadeiras:

I — Arithmetica e Algebra.
II — Geographia Geral Chorografia do Brasil e Noções de Cosmografia;

III — Portuguez;

IV — Francese;

V — Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibem folha corrida e forem maiores de 21 anos.

O concurso compreenderá:

a) um trabalho original de valor sobre a cadeira (de 10 páginas no mínimo), impresso do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do Gymnasio, no dia do encerramento do inscrição (22 de Janeiro) mediante reembolso.

O referido trabalho versará sobre assumpto da livre escolha do candidato e deverá abranger tantas partes quanto forem as disciplinas da cadeira;

b) erguição dos candidatos de pés banca xambrador, composta de 4 profissionais sob a presidencia do director

e com a assistencia do sr. inspector federal. Nesta prova será verificada a autenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro examinadores interrogar o candidato durante meia hora no maximo.

c) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado à sorte com 24 horas de antecedencia.

As provas b e c terão inicio quinze dias depois de encerradas as inscrições e da entrega dos trabalhos escriptos.

Será publico o concurso realizado em sala que comporta grande auditorio.

Secretaria do Gymnasio Espírito Santense, em Victoria, 23 de setembro de 1916. — O secretario, padre Damil de Loureiro Bento. (—24)

Esta secretaria está prompta a atender aos srs. candidatos das 11 á 1 hora, todos os dias.

Directoria do Ensino Publico do Estado do Espírito Santo

EDITAL

De ordem do sr. director do ensino publico, e para conhecimento dos interessados, se faz publico que todos os collegios particulares são obrigados sob pena de lhe vedar o funcionamento na forma da lei, a manter nos respectivos programmas o ensino da lingua portuguesa, de Chorographia e Historia do Brasil. Devem os directores regentes ou proprietários desses collegios assignar termo de responsabilidade nessa directoria e submeter ao seu exame e aprovação os estatutos ou regulamentos respectivos.

Aos srs. inspectores escolares e aos delegados literários é confiada a fiscalização do rigoroso cumprimento dessa disposição legal.

Fica marcada, a contar desta data, o prazo de 60 dias, para regularização dos collegios que não estejam observando esse preceito: expirado esse prazo, a directoria do ensino publico mandará fechar os collegios em que não se leccione a lingua portuguesa, Chorographia e Historia do Brasil.

Director do ensino publico do Estado do Espírito Santo, em 20 de setembro de 1916. — Dario Aranjo, oficial.

30-17

EDITAL

O dr. José Espíndula Batalha Ribeiro, juiz de ausentes da comarca desta capital, por nomeação na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital vierem, ou d'ele notícia tiverem, que tenho falecido Zacarias Elias, domiciliado nesta comarca, no município de Caricica, sem herdeiros presentes ou conhecidos, por isso convido a todos os interessados que se julgarem com direito a sua sucessão para que compareçam neste Juízo, pelo prazo de sessenta dias, contados desta data. E para que chegue ao conhecimento de todos, mando lavrar este edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, de acordo com as disposições da lei em vigor.

Victoria, 29 de novembro de 1916. E eu Arthur Cardoso de Oliveira; escrivão de ausentes, que subscrevi. — José Espíndula B. Ribeiro.

Esta conforme. A. Oliveira. (—21)

EDITAL

O dr. Joaquim Martins da Costa Ribeiro, juiz de direito desta comarca de Vianna, por nomeação na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital vierem, ou d'ele notícia tiverem, que se acham vagos os ofícios de tabellão do público judicial e notas, escrivão de orphões e ausentes, da provvedoria do júri, das execuções criminais, oficial do registro geral de hipotecas e da lei Torrens desta comarca, por haver falecido o respectivo serventuário Julio Cesar de Paula Moraes; convida, portanto, aos pretendentes ao provimento vitalício dessas serventias, a si inscreverem para o respectivo concurso, cuja inscrição se acha aberta pelo prazo de sessenta dias, a contar da presente data. Fim.

do esse prazo serão publicados pela imprensa os nomes dos concorrentes e marcado o dia em que deverão realizar-se as provas do concurso, as quais versarão sobre as matérias indicadas no artigo cento e sessenta e oito, letra b, número um, dous, trez e quatro da lei numero trez, de vinte quatro de Dezembro de mil novecentos e treze, e mais sobre teoria prática dos referidos ofícios em concurso. E para que chegue ao conhecimento de todos, mando passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa oficial do Estado. Dado e passado nesta Vila de Victoria, aos onze de Novembro de 1916. — Eu, João Brandão da Rocha, escrivão do civil, o escrivo. (Assinado), Joaquim da Costa Ribeiro. Confere. O escrivo, João Brandão da Rocha.

(—24)

EDITAL

De ordem do sr. delegado fiscal do tesouro nacional neste Estado, se faz publico que, conforme telegramma da Caixa de Amortização, a junta administrativa da mesma Caixa, em sessão de 25 de novembro ultimo, resolveu determinar o recolhimento sem descontos até 30 de junho de 1917, das notas de dez mil réis (10\$000), estampa 13.

Secretaria da delegacia fiscal do tesouro nacional no Estado do Espírito Santo, em 6 de dezembro de 1916.

Ubaldo José de Lima, 2º escrivário secretario. 30-24

Prefeitura municipal

Imposto de porta aberta, ambulantes e veículos

De ordem do sr. director da fazenda municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o corrente mês, se está procedendo à cobrança do imposto de porta aberta, ambulantes e veículos, referentes ao corrente exercício, ficando sujeitos às penas estabelecidas em lei os contribuintes que não satisfizerem o pagamento dos alludidos impostos no prazo acima mencionado.

Directoria da fazenda municipal de Victoria, capital do Estado do Espírito Santo, em 2 de Janeiro de 1917. — Joaquim Miranda, escrivário.

—7

A Unica Maneira Segura de Curar Callos, Que se Conhece

"GETS-IT" é o Novo Método de Curar Callos Rapidamente e Sem Dor.

É um doce. Certamente é ridículo sofrer as dores e torturas causadas por uma calloza que só se cura com calos, ou com stumps, razão que já não é necessário agora. O novo método de curar callos "GETS-IT" é o primeiro que se conhece que faz

callos desaparecerem rapidamente.

ELA: "Este Callo Fazem Sobre Terrível Dor, Tendo Experimentado Tudo Sua Resultado, ELLE Algo Deste GETS-IT, E Maravilhoso, E Infável."

invariavelmente desaparecerem os callos, sem que é necessário alguma cirurgia.

Por isso é que este remedio de callos tem hole a maior demanda no mundo.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.

É usado por milhares de pessoas, em todo o mundo, e é muito mais eficiente que os antigos remédios.